LEI Nº 1.309

De 10 de agosto de 1993

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA A AFORAR TERRENO À FIRMA ROBER-LUX INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.-ME, PARA A INSTALAÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de Barrinha autorizada a aforar terreno do patrimônio municipal à firma ROBER-LUX INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.-ME, nos termos da Lei nº 1.266, de 09 de fevereiro de 1993, para instalação de uma unidade industrial, conforme a seguinte descrição perimétrica:-
"Memorial descritivo de uma área localizada na rodovia Carlos Tonani-SP-333, no Distrito Industrial de Barrinha, área esta - denominada de lote 08, da Quadra 02, situada na confluência da rua 'A' com a Rua 'C', medindo 50,00 m (cinquenta metros) de frente para a Rua 'A', na face oposta (fundos) os mesmos 50,00 m (cinquenta metros), confrontando com a área remanescente,por 100,00 m (cem metros) da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da Rua 'A' olha o imóvel, com a Rua 'C' e, pelo lado esquerdo com o Lote 07, encerrando com uma área superficial de 5.000 m² (cinco mil metros - quadrados)."

Artigo 2º:- O aforamento de que trata o artigo anterior é feito com isenção do pagamento de jóia, nos termos do inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 1.266, de 09 de fevereiro de 1993.

Artigo 3º:- A beneficiária deverá utilizar a área aforada exclusivamente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei devendo observar os seguintes prazos:

I - Iniciar a edificação no prazo de 06 (seis) meses;
II - Utilizar a construção no prazo de 18 (dezoito) meses, após seu início;
III - Iniciar as atividades da indústria no prazo de 06 (seis) meses após a edificação;
IV - Não paralizar a indústria por prazo superior a 01 (hum) ano e antes que complete 05 (cinco) anos de atividade.

Parágrafo Primeiro:- Os prazos previstos neste artigo começam a fruir a partir da celebração do contrato entre a Prefeitura Municipal de Barrinha e a beneficiária com o aforamento de que trata a presente Lei.

Parágrafo Segundo:- O descumprimento, pela beneficiária com o aforamento, dos prazos constantes deste artigo,bem como, a destinação do imóvel para outra finalidade que não a prevista nes

(...nes)

ta Lei e o desrespeito às normas previstas pela Lei nº 1266 , de 09 de fevereiro de 1993, implicarão na retrocessão da área ao domínio do Município, não cabendo qualquer direito de indenização ou reparação à beneficiária.

Artigo 4º:- A beneficiária com o aforamento previsto no artigo 1º da presente Lei, fica isenta do pagamento de impostos - municipais pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar do início das atividades industriais nas novas instalações.

Artigo 5º:- As despesas com a lavratura e o registro de instrumentos nos Cartóris, correrão por conta e a cargo da beneficiária com o aforamento de que trata esta Lei.

Artigo 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
BARRINHA, EM 10 DE AGOSTO DE 1993

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afixada na forma e no local de costume, na data supra. Registrada em livro próprio. Registre-se.

p/Secretaria